



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2026 PROCESSO Nº 9900018424/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezados senhores.

Em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa CSC – Trivale Instituição de Pagamento Ltda.

Preliminarmente, cabe informar que o pedido de esclarecimento mostra-se tempestivo, pois foi encaminhado à CPLI – Comissão Permanente de Licitação da CLIN dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório.

O esclarecimento foi:

1. Consta uma divergência com relação ao prazo de pagamento informado no edital. Sendo assim, solicitamos informar o que deve-se considerar:

19.2 O pagamento será efetuado na forma pré-paga, conforme cronograma de execução do contrato, mediante crédito em conta-corrente da contratada, em instituição financeira contratada pelo CONTRATANTE, contados do primeiro dia útil do envio via e-mail do respectivo Certificado de Aceitação referente ao recebimento definitivo.

O pagamento será realizado pela CLIN através de transferência bancária para conta-corrente fornecida pelo CONTRATADO, até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante a apresentação do respectivo recibo, devidamente atestado pela Fiscalização da CLIN.

2. Qual o prazo para apresentar a rede credenciada exigida em edital?
3. Será aceita taxa zero? E negativa?

Após consulta ao setor solicitante, segue o esclarecimento:

1. *Caro licitante, houve um erro de grafia no texto, pois está evidenciado no Edital que o pagamento será pós-pago. Desta forma, no item 19.2 do Edital, onde se lê "...na forma pré-paga,..." , leia-se "...na forma pós-paga,..."*
2. *O Termo de Referência estabelece que a futura contratada deverá manter rede credenciada apta e regular no Município de Niterói, observando todos os requisitos técnicos e operacionais previstos para a execução contratual, inclusive quanto à localização mínima exigida. Assim, a execução contratual deverá ser iniciada em condições de assegurar o regular abastecimento da frota da CLIN, não sendo admitida solução de continuidade na prestação dos serviços.*
3. *O presente certame não adota como critério de julgamento a taxa de administração, positiva, zero ou negativa.*

Nos termos do item 1.2 do Termo de Referência e das disposições constantes do Edital, o critério de julgamento estabelecido para a presente contratação consiste no maior percentual de desconto incidente sobre os preços de referência divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, por item de combustível, observadas as demais condições previstas no instrumento convocatório.

Dessa forma, as propostas deverão ser apresentadas em estrita observância ao critério de



CLIN
Companhia Municipal de Limpeza
Urbana de Niterói

julgamento definido no Edital, não se aplicando ao presente certame a sistemática de disputa baseada em taxa de administração.

Atenciosamente,

Marco Antônio Ribeiro
Pregoeiro